

**CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA
ANO LETIVO 2020/2021****ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL****1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

Declara-se aberto, na respetiva aplicação informática da Direção Geral da Administração Escolar, DGAE, o procedimento de seleção e recrutamento de pessoal docente para o ano letivo 2020/2021, pelo prazo de três dias úteis, nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, para a oferta de contratação de escola seguidamente indicada.

Oferta de Contratação de Escola	Grupo de Recrutamento ⁱ	Nº de horas	Duração do Contrato	Caracterização das Funções	Modalidade de Contrato de Trabalho	Local de Trabalho
Horário 07	290 Educação Moral e Religiosa Católica	3 horas	31/08/2021	Funções Docentes no grupo de recrutamento 290 de acordo com o Estatuto da Carreira Docente	Contrato a termo resolutivo certo	Escola Secundária Rainha Santa Isabel Estremoz

2. REQUISITOS DE ADMISSÃO

São requisitos de admissão ao presente concurso de contratação de escola os previstos no artigo 22º do Estatuto da Carreira docente, de acordo com o DL n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Ponderação
Graduação profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 11º do DL n.º 132/2012 ⁱⁱ na sua redação atual.	100%

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso de abertura não dispensa a leitura da legislação aplicável, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe é conferida pelo DL n.º 28/2017;
- Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro.

Estremoz, 15 de setembro de 2020

O Diretor

José Carlos Salema

ⁱ De acordo com o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

ⁱⁱ Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, a título excecional, poderão ser selecionados docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no DL n.º 132/2012 de 27 de junho, no n.º 6 substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º.